

## Prefeitura Municipal de Votorantim

### "Capital do Cimento" Estado de São Paulo

#### LEI COMPLEMENTAR N.° 011, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar n° 1602, de 13 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Os dispositivos da Lei 1602/01, e alterações, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### "Art. 244. (...)

- § 2.º Aplica-se à base de cálculo as alíquotas abaixo estabelecidas, levando-se em consideração a classificação da unidade de consumo constante da conta de energia elétrica:
- I 6,5% (seis vírgula cinco por cento), para classificações residenciais; e
- II para unidades classificadas como comerciais,
  industriais e prestadores de serviços:
- a) 7,5% (sete vírgula cinco por cento), para consumo mensal de até 100 Kw/h;
- **b)** 8% (oito por cento), para consumo mensal de 100,01 a 200  ${\rm Kw/h}$ ;
- c) 8,5% (oito vírgula cinco por cento), para consumo mensal de 200,01 a 300  $\rm Kw/h$ ;
- **d)** 9% (nove por cento), para consumo mensal de 300,01 a 500  ${\it Kw/h}$ ;
- **e)** 9,5% (nove vírgula cinco por cento), para consumo mensal de 500,01 a 1.000 Kw/h;
- ${\it f)}$  10% (dez por cento), para consumo mensal acima de 1.000  ${\it Kw/h}$ .
- § 3.° Ficam isentos do pagamento da CIP os contribuintes cujo consumo mensal de energia elétrica não ultrapassar 100 kw/h, cujas unidades de consumo sejam classificadas como residenciais." (NR)
- Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, em
  especial, o § 1º do art. 244, do CTM.
- Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da mesma, observado o disposto no art. 150, III, "c", da Constituição Federal.



# Prefeitura Municipal de Votorantim "Capital do Cimento" Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 28 de setembro de 2017 - LIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

#### FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

> FABIO LUGARI COSTA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO